



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022

A **AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho**, criada em 2019, certificada como **UTILIDADE PÚBLICA**, Municipal e Estadual, atualmente conta com duas unidades, a Unidade Shangri-la loja de produtos e a Unidade Mister Thomas Centro de Formação e Desenvolvimento de Produtos e Projetos, além da diretoria, a Amapev, é composta por Coordenações e uma Diretoria de Projetos, contamos com duas marcas registradas junto ao INPI, a **Pé Vermelho e Bicho do Paraná**, temos vários canais de comunicação, nossos sites oficiais, www.amapev.org e www.bichodoparana.art.br além das redes sociais, nosso alcance em número de pessoas conectadas em nossos canais virtuais passa de dez mil pessoas, esta estrutura nos permite afirmar que somos a maior Associação em território paranaense, somos constantemente chamados a dar orientações a outras Associações do segmento em todo o Paraná, sendo referência no setor. Noventa por cento da nossa estrutura de pessoal é composta por mulheres, com nível de instrução universitária, professores, psicólogas, advogadas, turismólogas, designers entre outras formações.

Cursos de Capacitação	 
-----------------------	--

Projetos



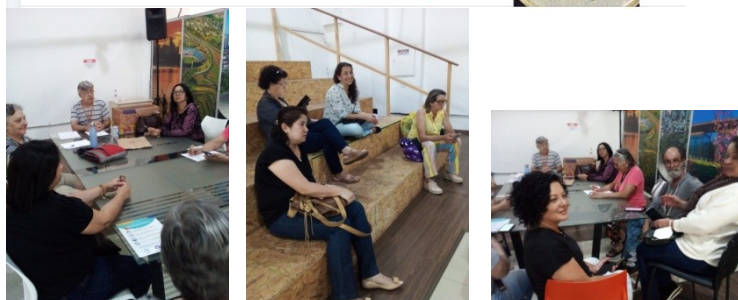
Artesanato pé vermelho
17 de agosto às 17:41 · 🌐

Estamos em franca expansão !! 🙌🙌🙌



Estaremos desenvolvendo ecobags com **IDENTIDADE/SUSTENTABILIDADE**, uma nova proposta dentro do nosso posicionamento das marcas **PÉ VERMELHO** E **BICHO DO PARANÁ**, para tanto estamos procurando parceiros/associados – costureiras, bordadeiras, estampadores em silk e sublimação.

www.amapev.org



Estaremos nos ajustando ao mercado !!



COMUNICADO

Nos próximos meses a marca **PÉ VERMELHO**, estará se reposicionando no mercado, através dos produtos e processos artesanais !!

	 <p>Artesanato pé vermelho</p> <p>Artesanato pé vermelho 17 de março · 🌐</p> <p>Novo projeto concretizado 🙌🙌🙌</p> <p>www.bichodoparana.art.br BICHO DO PARANÁ COOPERATIVA</p> <p> Agência de Inovação - UEL</p> <p>REGISTRO DE MARCAS</p> <p>CHOMA SELO DE IDENTIDADE DO ARTESANATO QR</p>
Feiras e Eventos	 <p>Artesanato pé vermelho</p> <p>Artesanato pé vermelho 22 de agosto às 20:22 · 🌐</p> <p>Convidamos os interessados a participarem do processo 🙌🙌🙌</p> <p>CONVITE</p> <p>Convidamos V. S^{as}. Para reunião do CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA.</p> <p>Data: 29 de Agosto de 2022 às 14hs.</p> <p>Local: Convention Bureau – Shopping Boulevard</p> <p>Pauta: Aprovação do Regimento e Composição da Diretoria</p> <p>AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho Organizadora</p> <p>PARANÁ</p>



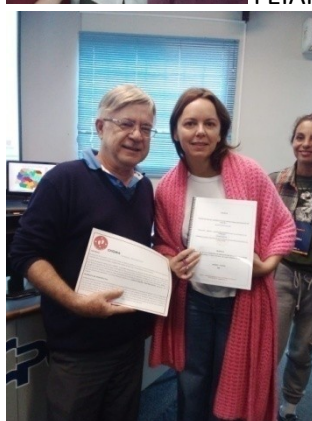
REFORMA DA UNIDADE SHANGRI-LA



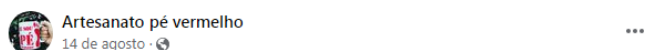
REFORMA DA UNIDADE MISTER THOMAS

PARTICIPAÇÃO EDITAL PARANÁ CRIATIVO
ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DA AMAPEV

FEIARTE MARÇO 2022 CURITIBA-PR.

Entrega do Projeto Cooperativa BICHO DO PARANÁ a
Superintendente da Cultura do Paraná Luciana Casagrande (julho/22)

Editais



Estamos ampliando nosso quadro de associados para 2022. Acesse nosso site www.amapev.org

CHAMADA PUBLICA

AMAPEV – Associação de Artesanato Pé Vermelho, comunica ao interessados que encontram-se abertas as inscrições para novos associados de 1º a 29 de setembro, conforme previsão estatutária. Os interessados deverão primeiramente acessar nosso site www.amapev.org e ver as condições, posteriormente preencher a ficha e anexar documentos em nossa Unidade [Shangri-la](#)

Londrina 15 de Agosto de 2022.

Karine de Oliveira
Secretária

Certificada de Utilidade Pública
Estadual - Lei 21033 de 3/5/22



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
4ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2022
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Utilidade Pública à
AMAPEV – Associação Metropolitana de
Artesãos Pé Vermelho, com sede no
Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesãos Pé Vermelho, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesãos Pé Vermelho, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.

COBRA REPÓRTER
DEPUTADO ESTADUAL



facebook.com/artesanatopevermelho/photos/a.918812544980166/21828168452463

CHAMADA PUBLICA

Neste domingo 31/7 estaremos cadastrando artesãos no Sistema PROFICE, para acesso a recursos financeiros/investimentos das Leis ALDIR BLANC e PAULO GUSTAVO.
LOCAL: Unidade Mercado Shangri-la
Horário das 8 as 11hs.

Artesanato pé vermelho

LEI ORDINÁRIA Nº 21033, DE 3 DE MAIO DE 2022

LEI 21033 - 3 DE MAIO DE 2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho, com sede no Município de Londrina.

Artesanato pé vermelho

Artesanato pé vermelho
20 de março · 🌐

Novas oportunidades em 2022

CHAMADA PÚBLICA

AMAPEV – ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ARTESANATO PÉ VERMELHO abre chamada publica aos seus associados para participarem dos projetos instalados e por instalar, nas áreas artesãs previstas no Regimento Interno Art. 17º e outras previstas em resolução interna. Nas áreas de VAREJO DE ARTESANATO, TEXTIL E GASTRONOMIA. Obedecendo ao Art. 15º do Regimento Interno.

Sendo:

2 vagas na área de alimentos artesanais em projeto a ser instalado

2 vagas nas áreas: têxtil

4 vagas na área de varejo de artesanato

Londrina, 15 de Março de 2022.

APARECIDO BIDÓIA
Presidente

Nomeações Conselho Municipal de Cultura de Londrina e Conselho Estadual de Cultura

CANDIDATA A VAGA DE CONSELHEIRA NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, **ANA PAULA ZANETTI MACHADO**, FAÇAM SEU CADASTRO PARA VOTAÇÃO.

artesan@ deve se cadastrar no link
<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastroagente.php>

e a votação será dia 10/08/22 pelo link
<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>

Segmento: **MANIFESTAÇÕES POPULARES**
Trabalhando pelo Artesanato do Paraná
Diretora da AMAPEV – Associação Pé Vermelho – Londrina
Responsável pela criação do selo de qualificação do Artesanato, Sócia - Fundadora da Cooperativa de Produção Artesanal BICHO DO PARANÁ



PROJETO FUNDAÇÃO ARAUCARIA CENTELHA

Título da idéia

Criação de Selo de Rastreabilidade, obtenção da Certificação FairTrade

Descrição do Problema

Inexistência de identidade do produto artesanal.
OBJETIVO - Criação de uma de identidade digital a ser incorporada no produto artesanal (um selo).O mercado de artesanato no Brasil segundo dados do IBGE de 2019, o setor movimenta cerca de 50 bilhões por ano no país e é fonte de renda para aproximadamente 10 milhões de pessoas. O Governo do Paraná entre 2021 e 2022, remunerou através de cursos de qualificação e premiação 14.827 paranaenses entre pessoas individuais, pequenas empresas e Entidades, cursos oferecidos pelas Universidades do Paraná, UEL, UEPG e UNESPAR, o valor investido supera a casa dos 40 milhões, através de Cursos culturais, Economia Criativa e solidária.O potencial do negócio se dá pela inexistência de tecnologia similar no segmento.Esta tecnologia agregará valor ao produto artesanal, que será comercializada junto a associações,cooperativas e produtores individuais do artesanato.

Solução Proposta

Criação de Selo de Rastreabilidade e obtenção da Certificação FairTrade com tecnologia de rastreamento do produto artesanal, desde a origem da matéria prima, passando pelo processo produtivo, processo de comercialização até o descarte final, será o diferencial nos produtos artesanais que utilizem esta tecnologia, o selo de identidade no produto. Esta tecnologia possibilita a visualização de como foi criado e desenvolvido o produto que o consumidor está adquirindo e como pode fazer seu descarte final.O exito da aplicação desta tecnologia se dá pelo fato da equipe que compõe este projeto ter vivência do artesanato e ouvir os clientes sobre oque querem no produto que estão adquirindo a equipe faz parte de uma associação de artesãos.

Diferencial Inovativo -

Construção de um diferencial competitivo para produtos artesanais para ingresso no mercado internacional. A telemetria é uma tecnologia que permite dados do produto. Através desse sistema a gestão do artesanato desde sua origem, processo produtivo até seu processo de descarte. Através da roadmap que é uma ferramenta de roteiro estratégico com objetivo de levar informações sobre o artesanato roadmap é o recurso visual de alto nível que mostra a evolução do produto ao longo da vida sendo um conjunto de processo e ferramentas que simplificam o sistema artesanal. O Backlog ou lista do processo do produto é o caminho para o roadmap tomar forma. Roadmap parte da origem da matéria prima e o itinerário do processo produtivo do artesanato e seu o caminho até o consumidor. Consolidar a marca de produtos artesanais no mercado nacional e internacional, no mercado americano, europeu e japonês. O resultado final é a criação de um selo de identidade do produto artesanal. Crescimento de 40% ao ano ao longo dos próximos 10 anos, com valor agregado de 400% e 80% do faturamento originado de vendas para o mercado externo.

Equipe Empreendedora

A equipe é funcional, estruturada em sintonia com o objeto proposto, com técnico, administrativo/financeiro e vendas. Com visão de futuro e comprometida e com um propósito comum do projeto, o de encantar clientes através de uma estrutura enxuta mostrando transparência, objetividade e engajamento das pessoas em torno do projeto. Com a missão de agregar valores, para geração de trabalho e renda para o produtor artesanal, através de uma estrutura de venda com inovação e qualificação, através do constante treinamento das pessoas envolvidas no processo da produção artesanal. O proponente e a equipe já se conhecem a mais de 20 anos e atualmente desenvolvem trabalho em conjunto no segmento do artesanato através de uma associação de produtores artesanais.



MODELO

O selo de identidade do produto do artesanato começaria pela rastreabilidade de matéria prima (barro fig.1) processo de manufatura (fig.2) produto acabado (fig.3) produto sendo comercializado (fig.4) selo de identificação (fig.5) modelo de selo



(fig.6)

fig.1



fig.2



fig.3



fig.4



fig.5



fig.6

A Bicho do Paraná é uma Cooperativa de Artesãos que congrega Produtores Artesanais, Associações de Artesãos e outras Cooperativas que atuam com artesanato e tem por finalidade promover a cultura e a arte artesanal (entendida como o trabalho manual não industrializado, realizado por artesão, sem características de produção em série podendo ter finalidade utilitária e/ou artística), por meio do ensino e difusão de técnicas artesanais, da produção artesanal e da comercialização de produtos artesanais.

A Cooperativa busca criar uma identidade que a diferencie e a destaque em relação a outros produtos artesanais, ou seja um posicionamento estratégico único que lhe permita agregar valor e distanciar o preço intrínseco do produto em relação a percepção de valor por parte do cliente.

Neste posicionamento a primeira definição é quanto ao seu mercado-alvo - um grupo específico de consumidores, com características semelhantes e mais dispostos a adquirir artesanaria diferenciada. O produto artesanal, caracterizado por métodos de produção, processamento e maturação que foram consolidados ao longo do tempo, ou que tem características exclusivas decorrente da interferência do ambiente que são produzidos, tendem a ser mais valorizado sem mercados internacionais que apreciam

	<p>produtos com inspiração étnica.</p> <p>Essa maior valorização por produtos com inspiração étnica é própria de consumidores que tem menor preocupação com características utilitaristas do produto, e o mercado internacional, especialmente da Europa, Estados Unidos e Japão são detentores de um maior conjunto de pessoas que apresentam renda suficiente para despenderem em produtos desta natureza e estão distantes geograficamente, o que permite uma visão do exótico mais acentuada.</p> <p>Por isso tudo, a Bicho do Paraná, tem como premissa oferecer e se estabelecer principalmente em mercados internacionais, especialmente nestes citados acima. Tal proposta exige que estes produtos sejam percebidos para além de suas peculiaridades étnicas, mas também que estas peculiaridades possam ser comprovadas e estejam manifestadas de forma fácil e clara. Além disso o mercado internacional se preocupa em saber se realmente são os artesãos que ficam com o resultado de seu labor.</p> <p>Neste sentido esta proposta está focada em dois objetivos distintos e complementares: a) obter a certificação FairTrade; b) criar etiquetagem de rastreabilidade.</p> <p><i>O selo FairTrade no sentido de atestar que os produtos de artesanía comercializados pela Bicho do Paraná, seguem os princípios de comércio justo. A etiqueta de Rastreabilidade permitirá ao consumidor, utilizando-se se aplicados em aparelhos celulares, o acompanhamento de todo o percurso por que passou o produto, desde a sua origem até o ponto de venda</i></p>

PLANO DE GESTÃO 2023/2026

IMPLANTAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS DO PARANÁ EM CURITIBA
PROJETO

**BICHO DO PARANA COOPERATIVA DE PRODUTORES
ARTESANAIS DO PARANÁ**

www.bichodoparana.art.br

**Proponente : AMAPEV – ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE
ARTESANATO PÉ VERMELHO**

www.amapev.org

Declarada de Utilidade Publica pelo Governo do Estado do Paraná pela Lei
Nº21033 de 3 de maio de 2022

OBJETIVO

**Implantação de uma Cooperativa de Artesanato loja de vendas
da produção dos profissionais de todo o Paraná, no centro
histórico de Curitiba.**

CURITIBA – PARANÁ

2022

**RELATORIO DE ATIVIDADES 2022 – AMAPEV ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE
ARTESANATO PÉ VERMELHO – www.amapev.org**

SUMARIO

Proposta	2
Mercado.....	3
Histórico	4
Estrutura	6
Necessidades	6
Parceiros	6
Viabilidade econômica.....	7
Referências	7
Estatuto	9
Regimento Interno	28
Ofícios	32
Participação em editais	35
Cursos de Capacitação à comunidade	38

PROPOSTA DA COOPERATIVA

A Bicho do Paraná é uma Cooperativa de Artesãos que congrega Produtores Artesanais, Associações de Artesãos e outras Cooperativas que atuam com artesanato e tem por finalidade promover a cultura e a arte artesanal (entendida como o trabalho manual não industrializado, realizado por artesão, sem características de produção em série podendo ter finalidade utilitária e/ou artística), por meio do ensino e difusão de técnicas artesanais, da produção artesanal e da comercialização de produtos artesanais.

A Cooperativa busca criar uma identidade que a diferencie e a destaque em relação a outros produtos artesanais, ou seja um posicionamento estratégico único que lhe permita agregar valor e distanciar o preço intrínseco do produto em relação a percepção de valor por parte do cliente.

Neste posicionamento a primeira definição é quanto ao seu mercado-alvo - um grupo específico de consumidores, com características semelhantes e mais dispostos a adquirir artesanias diferenciadas. O produto artesanal, caracterizado por métodos de produção, processamento e maturação que foram consolidados ao longo do tempo, ou que tem características exclusivas decorrentes da interferência do ambiente que são produzidos, tendem a ser mais valorizados em mercados internacionais que apreciam produtos com inspiração étnica.

Essa maior valorização por produtos com inspiração étnica é própria de consumidores que tem menor preocupação com características utilitaristas do produto, e o mercado internacional, especialmente da Europa, Estados Unidos e Japão são detentores de um maior conjunto de

peessoas que apresentam renda suficiente para despendem em produtos desta natureza e estão distantes geograficamente, o que permite uma visão do exótico mais acentuada.

Por isso tudo, a Bicho do Paraná, tem como premissa oferecer e se estabelecer principalmente em mercados internacionais, especialmente nestes citados acima. Tal proposta exige que estes produtos sejam percebidos para além de suas peculiaridades étnicas, mas também que estas peculiaridades possam ser comprovadas e estejam manifestadas de forma fácil e clara. Além disso o mercado internacional se preocupa em saber se realmente são os artesãos que ficam com o resultado de seu labor.

Neste sentido esta proposta está focada em dois objetivos distintos e complementares: a) obter a certificação FairTrade; b) criar etiquetagem de rastreabilidade.

O selo FairTrade no sentido de atestar que os produtos de artesanaria comercializados pela Bicho do Paraná, seguem os princípios de comércio justo. A etiqueta de Rastreabilidade permitirá ao consumidor, utilizando-se de aplicativos em aparelhos celulares, o acompanhamento de todo o percurso por que passou o produto, desde a sua origem até o ponto de venda.

MERCADO

O mercado de artesanato no Brasil segundo dados do IBGE de 2019, o setor movimenta cerca de 50 bilhões por ano no país e é fonte de renda para aproximadamente 10 milhões de pessoas. Essa receita é referente, principalmente, a pequenos negócios, sendo a formalização o principal desafio no setor. Ainda de acordo com o IBGE, apenas 40% dos negócios de artesanato possuem

CNPJ. No entanto, nos últimos anos, passaram a existir cada vez mais exemplos de empresas que conseguiram aliar industrialização e prática artesanal, tornando-se mais competitivas, sem perder o apelo criativo e emocional de suas criações. Ainda segundo o IBGE, é um dos mercados amplamente beneficiados pela ascensão da economia criativa no Brasil.

O Governo do Estado do Paraná entre 2021 e 2022, remunerou através de cursos de qualificação e premiação, 14.827 paranaenses entre pessoas individuais, pequenas empresas e Entidades sem fins lucrativos. Cursos oferecidos pelas Universidades Estaduais do Paraná, UEL, UEPG e UNESPAR, o valor investido supera a casa dos 40 milhões. Através de Cursos culturais, Economia Criativa e solidária. Com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

HISTÓRICO

O Artesanato Pé Vermelho, é uma “marca” criada em 2019, em Londrina no Paraná, o termo Pé Vermelho, é uma marca registrada no imaginário dos norte paranaenses, carregado pelo aspecto da terra roxa avermelhada do norte do Paraná

Em 2019, um grupo de artesãs criou a AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho. Declarada de Utilidade Publica pelo Governo do Estado do Paraná pela Lei Nº21033 de 3 de maio de 2022. Inicialmente estas senhoras vendiam seus artesanatos no calçadão de Londrina no centro histórico.

Diante das necessidades econômicas das senhoras, resolveram participar de uma licitação publica, num espaço histórico de Londrina, em plena pandemia (setembro 2020) a loja foi instalada no Mercado Municipal Shangri-la, com a marca Pé Vermelho em 2020 esta associação foi declarada de utilidade publica pelo poder publico municipal londrinense, em 2021 novamente a associação foi agraciada com outro espaço publico, onde atualmente funciona o centro de treinamento e tecnologia de artesanato e foi desta forma

que a Associação foi se posicionando no mercado e se diferenciando da concorrência aumentando seu mix de produtos, atualmente a loja comercializa produtos artesanais em gessaria, vidraria, metais, mas seu carro chefe é o artesanato têxtil [cerca de 80%] representados por toalhas de mesa e banho bordadas e crochetas.

Pelo seu posicionamento de mercado a Associação, vê a necessidade de avançar no mercado, com a implantação do e-commerce e reestruturação do Centro de treinamento, e ampliar a gama de produtos e marca, devendo desenvolver outra marca do imaginário paranaense, agora com o objetivo de expandir as vendas para todo o território nacional, implantando um centro de distribuição de Artesanato em Curitiba [capital].

A escolha de Curitiba para implantação deste centro distribuidor se deu em função da constatação da dificuldade dos artesãos pequenos em vender, verificada na FEIART Curitiba – Feira Internacional do Artesanato realizada em Curitiba em março de 2022. E pela posição geográfica da capital paranaense, estar próxima de grandes centros consumidores, ter um aeroporto internacional e ligação rodoviária com todo país.

Nosso posicionamento no mercado nos faz vislumbrar um horizonte de crescimento promissor, tanto é que estamos expandindo o mercado em nível estadual e brevemente em nível nacional, através de estratégias de mercado e produtos com identidade paranaense, isto se deve a liderança que conquistamos no mercado através de nosso serviço e produtos. O custo/benefício dos nossos produtos apresenta valor agregado e consideramos o custo de nossos produtos mais elevado no segmento que o da concorrência. Considerando a diversificação de produtos, o atendimento, o ambiente que as pessoas são atendidas

EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETARIA

A Associação conta atualmente com quarenta e nove mulheres, nas mais diferentes áreas de formação, direito, psicologia, turismo, administração, todas artesãs. Conta com consultoria contábil e jurídica.

A equipe para desenvolvimento deste projeto, conta com a Coordenação de Ana Paula Serra Zanetti Machado artesã, administradora de empresa e diretora da Associação, e a equipe de desenvolvimento composta por Ana Lucia Montenegro, artesã, psicóloga e diretora da Associação, Mercelina Bidóia, artesã, costureira e diretora da Associação. A estrutura ainda deverá agregar artesãs não vinculadas a Associação para produção de peças, gerando trabalho e renda para mulheres da região onde a Associação atua. Ainda para acompanhamento é possível que precisemos da “expertise” do SEBRAE e da UEL Universidade Estadual de Londrina – Departamento de Design. A implantação do projeto em Curitiba deverá num primeiro momento criar dez empregos diretos e centenas indiretos, uma vez que o objetivo é congrega 500 artesãs/artesãos de todo o Paraná. O alcance econômico/social será muito grande.

NECESSIDADES

Espaço físico que comporte a produção dos artesãos paranaenses em torno de 300m². Este espaço será composto de loja, estoque, café/confeitaria e administração. A estrutura será composta por gôndolas, balcões, prateleiras e divisórias. A estimativa é que o estabelecimento acomode 50 mil itens dos mais diferentes segmentos do artesanato paranaense, cerâmica/louças, têxteis, vidraria, metais, madeira entre outros.

Parceiros

Governo do Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Curitiba

Câmara Municipal de Curitiba, SEBRAE

VIABILIDADE ECONÔMICA

Reformas	30.000,00
Balcões/vitrines/prateleiras	25.000,00
Computadores	9.000,00
Softwares	3.000,00
Móveis/utensílios	5.000,00
TOTAL INVESTIMENTO FIXO	72.000,00
Constituição da Empresa	4.000,00
Marketing/divulgação	10.000,00
Treinamento/certificação	6.000,00
Estoque inicial	60.000,00
CAPITAL DE GIRO NECESSÁRIO	80.000,00
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO INICIAL	152.00,00
FATURAMENTO MENSAL ESPERADO	45.000,00
FATURAMENTO ANUAL	675.000,00

A integralização deste capital se dará pela divisão de 152 mil cotas/partes a serem pagas pelos associados/cooperados com no mínimo 300 cotas cada associado ao valor de 1 real cada cota, totalizando 300 reais de cada associado.

Crescimento de 40% ao ano ao longo dos próximos 10 anos, com valor agregado de 400% e 80% do faturamento originado de vendas para o mercado externo.

Referências

<https://www.amapev.org>

<https://www.youtube.com/watch?v=pA5V1QI3SQ>

<https://www.bichodoparana.art.br>

Anexos

Estatuto Social da Cooperativa

PROPONENTE

**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ARTESANATO PÉ
VERMELHO DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA PELO
GOVERNO DO ESTADO DO PARANA LEI 21033 DE 3/5/2022.**

Aparecido Bidóia

Ana Paula Zanetti Machado

Odair Zanotto

**BICHO DO PARANA COOPERATIVA DE PRODUTORES
ARTESANAIS DO PARANÁ -**

CNPJ:

NIRE:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL.**

Art. 1º. Com a denominação de BICHO DO PARANA COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS DOPARANÁ, constituída nos termos da Lei no. 5.764/91. Rege-se pelo presente Estatuto e disposições em vigor.

Art. 2º. A Cooperativa tem sede e administração na **Rua** Curitiba Paraná, Fórum Jurídico na Comarca de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, e o exercício social é de 1º. de janeiro a 31 de dezembro.

**RELATORIO DE ATIVIDADES 2022 – AMAPEV ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE
ARTESANATO PÉ VERMELHO – www.amapev.org**

Art. 4º. A área da Cooperativa, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo o estado do Paraná.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5º. A BICHO DO PARANÁ tem por finalidade executar trabalhos compatíveis aos seus cooperados, tais como: incentivo à cultura e arte através do impulso na produção e comercialização de produtos artesanais, por artesãos do Estado do Paraná. Importação e exportação de produtos artesanais.

Art. 6º. No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe:

I - NA SESSÃO DE TRABALHO:

- a) Contratar serviços para seus cooperados nas melhores condições de preços e onde se faça conveniente, a juízo do Conselho de Administração;
- b) Fornecer à medida de suas possibilidades, toda assistência aos seus filiados a que se fizer necessário para as melhores condições de trabalho a ser executado;
- c) Organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os entre estes de acordo com suas especialidades e capacidades;
- d) Desenvolvimento e produção de artigos artesanais.
- e) Importação e Exportação de produtos artesanais.
- f) Comprar produtos do seu Cooperado para vender nas lojas da Cooperativa

II - NA SESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Realizar em companhia idônea, a juízo do Conselho de Administração, em benefício de seus cooperados, seguro coletivo de vida e acidente de trabalho;
- b) Proporcionar aos seus cooperados serviços, jurídicos e sociais;

c) Manter cursos e conferências para educação nos princípios e ideais de cooperativismo, bem como em quaisquer assuntos de interesse geral, principalmente cursos de treinamento e formação de mão-de-obra.

Parágrafo Único: Os auxílios de assistência social, previstos nos itens anteriores, somente poderão ser proporcionados pela Cooperativa quando o cooperado não receber o benefício da companhia de seguro ou da Autarquia de Previdência Social da qual for este contribuinte, ou seja de fato insuficiente, a juízo do Conselho de Administração o amparo que dessas entidades possa ou venha a receber.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 7º. O capital social é ilimitado quanto ao máximo variável conforme o número de cooperados e de quotas-parte, não podendo cooperar-se com quantidade inferior a 300 (trezentas) quotas de capital.

Art. 8º. O capital social é dividido em quotas-parte de valor correspondente a R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Único: Prova de pagamento da quota-parte deve ser comprovado no livro de matrícula ou seu substituto.

Art. 9º. O pagamento dos créditos previstos neste artigo terá efeito após aprovação do balanço de encerramento do exercício em que se verificar a demissão ou a exclusão, tendo em vista o disposto no Artigo 21.

Art. 10º. As quotas-parte no capital não poderão ser transferidas a outro cooperado.

Art. 11º. As quotas-parte não podem ser objetos de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e responde como segunda garantia pelas obrigações que o cooperado contrair na Cooperativa.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 12º. PODEM FAZER PARTE DA COOPERATIVA: todo produtor artesanal, residente no estado do Paraná e também Associações ou Cooperativa de Artesãos.

Parágrafo Único: O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 12 (doze) pessoas físicas. Sendo permitida a admissão de **pessoas** jurídicas (art. 6º da Lei nº 5.764/1971).

Art. 13º. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa.

Art. 14º. Para adquirir a qualidade de cooperado deve:

- 1) Haver disponibilidade de trabalho;
- 2) Preencher a proposta de cooperados fornecida pela Cooperativa. A qual será analisada pelo Conselho de Administração. Depois de deferida a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente deverá assinar o termo de admissão.

Art. 15º. O Conselho de Administração poderá rejeitar a admissão de novos cooperados desde que o mesmo seja contrário aos interesses da Cooperativa.

Art. 16º. Não há relação de emprego entre os cooperados e a Cooperativa nos termos do Art. 90o. Da Lei 5.764/71 e nos termos do parágrafo único do Art. 442o. Da C.L.T.

Art. 17º. Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado entrará em pleno direito social, podendo:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, discutir e votar os assuntos que nela tratarem, depois de estarem quites com as quotas-parte e aptos;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias, medidas de interesse social;
- c) Ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho fiscal;
- d) Efetuar as operações que são objetivos da sociedade de conformidade com este Estatuto e regras que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral estabelecerem;
- e) Solicitar através de ofício, dez dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação referente a assuntos da ordem do dia ou casos de qualquer natureza;
- f) Pedir Demissão da Cooperativa quando lhe convier

DOS DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 18º. CADA COOPERADO SE OBRIGA:

- a) Subscrever no mínimo trezentas (300) quotas-parte;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre seus serviços e obrigações;

Art. 19º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor global das quotas-parte com que, se compromete a entrar na formação do capital social, perdurando essa responsabilidade para os demitidos eliminados ou excluídos, até a data em que forem aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 20º. O Conselho de Administração eliminará o cooperado que:

- a) Tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- b) Tenha perdido seus direitos cívicos;

c) O cooperado que o ocasionar danos morais ou financeiros à Entidade (**BICHO DO PARANÁ**) será eliminado automaticamente;

d) Tenha praticado ato desonerado ou que desabone no conceito público ou no convívio da sociedade;

Parágrafo Único: O cooperado que, no seu local de serviço, atentar contra a moral e os bons costumes e/ou faltar com produtividade, responsabilidade, ou que prejudique deliberadamente o andamento estrutural, vindo a ferir a imagem da COOPERATIVA, será eliminado do quadro de sócio sumariamente.

Art. 21º. A **demissão** do cooperado torna-se efetiva por averbação lançada no respectivo título Nominativo e no livro de matrículas, assinados na mesma data pelo demissionário e pelo representante da Cooperativa.

Art. 22º. A eliminação do cooperado será feita por termo assinado do qual constarão todas as circunstâncias, mediante registro na ficha funcional.

Art. 23º. Os herdeiros de cooperados falecidos terão o direito às quotas-parte e nos créditos pertencentes ao extinto, ficando a eles assegurado o direito de admissão na **Cooperativa**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. A Assembléia geral dos cooperados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto), dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação, e
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição constante do artigo 16o. Deste Estatuto.

Art. 26º. Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em primeira convocação com 50% dos cooperados e mais um e de 10 (dez) minutos após em segunda chamada com 10% (dez por cento) dos cooperados se não houver quórum terá uma terceira convocação com qualquer número de cooperados presentes.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital devidamente publicado em jornais, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 27º. Não havendo "quórum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita, nova convocação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Se ainda não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a **Cooperativa** fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 28º. Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;

c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

d) Obedecendo a sequência ordinal das convocações e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro: No caso de a convocação ser feita pelos cooperados, o edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Parágrafo Segundo: Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornais e rádios instalados na cidade sede.

Art. 29º. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

a) A destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) A reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30º. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 50% (cinquenta por cento) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) 10% mais um (1) dos cooperados, em segunda convocação; e

c) Qualquer número de cooperados presentes.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será controlado por suas assinaturas no livro de presenças.

Art. 31º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Art. 32º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se referiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33º. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da diretoria, das contábeis e do parecer fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único: O Coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 34º. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais.

Parágrafo Segundo: O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstância, lavrada pelos diretores e fiscais presentes, e por um número mínimo de 10% (dez por cento) dos cooperados presentes na Assembléia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, cada cooperado com direito a um voto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas do conselho de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade o do parecer do conselho fiscal;

- Deduzindo-se primeiro caso as parcelas, para os fundos obrigatórios.

b) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e de outros, quando for o caso.

- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste Estatuto.

Art 36º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no edital de convocação.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º. A Cooperativa será administrada por uma diretoria ou conselho de administração composta de 4 (quatro) membros, todos cooperados, com os títulos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela Assembléia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho de administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no órgão de administração.

Parágrafo Segundo: Não podem compor o conselho administrativo e conselho fiscal parentes entre si até segundo grau, linha reta.

Parágrafo Terceiro: Os diretores eleitos não serão responsáveis pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto: As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão decididas pela Assembléia dos cooperados.

Art. 38º.A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados e eleitos conjuntamente com o Conselho de Administração e tendo o mesmo período de mandato. É obrigatório, após o término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no Artigo 39º. deste estatuto, os parentes dos ocupantes de cargos no Conselho de Administração até o 2o. Grau em linha direta.

Parágrafo Segundo: Os cooperados não podem executar cumulativamente cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 39º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 40º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria diretoria ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos presentes, reservados ao presidente o exercício do voto de desempate.

III - Deliberações serão consignadas em atas circunstanciada, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pela diretoria.

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo Segundo: Se ficarem vagos por algum tempo mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o presidente ou os membros da diretoria restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia geral para os devidos preenchimentos dos cargos.

Parágrafo Terceiro: Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores.

Parágrafo Quarto: Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 41º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei a deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas a operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas funções, cabe-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação.
- b) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham ser expandidas de suas reuniões.
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa.
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- f) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e, fixar normas para a admissão dos mesmos.
- g) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
- h) Fixar normas de disciplina funcional.

- i) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis.
- j) Verificar mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

Parágrafo segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regime interno da Cooperativa.

Art. 42º. Ao presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o diretor administrativo.
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa.
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o diretor administrativo ou com o tesoureiro.
- d) Assinar, conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as Assembléias gerais dos cooperados.
- f) Apresentar a Assembléia ordinária:
 - Relatório de gestão
 - Balanço e
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passiva a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 43º. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos cooperados;
- b) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- c) Assinar com o presidente as correspondências da Cooperativa;
- d) Assinar conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44º. Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

- a) Pagar as despesas da Cooperativa, devidamente autorizados e sob sua guarda esta responsabilidade, o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos a negócios;
- b) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- c) Assinar com o presidente ou com o Diretor Administrativo os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Cooperativa;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis e um balanço anual.

Art. 45º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião escolherão, dentre seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário;

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 46º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 47º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do número existente em caixa;
- b) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- e) Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Certificar-se se há existência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, administrativas, bem como junto aos outros órgãos;
- g) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

h) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, bem como enviar por escrito ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 48º. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 25%(vinte e cinco por cento) das sobras líquidas das reservas feitas.

II - O fundo de assistência técnica, educacional e social destinado à prestação de assistência aos cooperados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento), da reserva financeira.

Art. 49º. Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das reservas apuradas no balanço do exercício reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50º. O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviço.

Art. 51º. AS DESPESAS DA COOPERATIVA SERÃO COBERTAS:

- a) Da dotação orçamentária proveniente de contratos de prestação de serviços;
- b) Os custos operacionais diretos e indiretos pelos cooperados, que tenham usufruído, dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Art. 52º. As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos de Reserva e o percentual destinado para uma entidade assistencial sem fins lucrativos no município aprovado em Assembléia geral Ordinária, serão rateados entre os cooperados.

Art. 53º. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Se, porém o fundo de reserva, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo anterior, esses serão rateados entre os cooperados.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 54º. A COOPERATIVA DEVERÁ TER OS SEGUINTE LIVROS:

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembléias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 55º. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, idade, estado civil, cônjuge, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

b) A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua **demissão**, o pedido de eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56º. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Tenha alterado sua forma jurídica;
- b) Quando o número de cooperados se reduzir de 12 (DOZE) ou seu Capital Social se tornar inferior ao estipulado na "Caput" do Artigo 7º. deste Estatuto, se a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º. A Cooperativa reterá 30% (trinta por cento) do faturamento para os encargos sociais e administrativos.

Art. 58º. A Cooperativa poderá firmar convênios, contratos e outros ajustes com entidades, órgãos públicos municipais, estadual e federal, empresas privadas, e outros, visando a consecução dos seus objetivos e em conformidade com o que prescreve este Estatuto.

Art.59º A Cooperativa poderá comprar de seus cooperados e outros artesões

Que não fazem parte da Cooperativa, os produtos para serem vendidos em lojas oficiais da Cooperativa.

Art. 60º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários. A lei no. 5.764/71 que rege o cooperativismo. Ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Foi aprovado na Assembléia o regimento interno, conforme segue abaixo:

REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

- 1- **CONSIDERANDO-SE** que o presente REGIMENTO é obrigatório para os cooperados atuais e futuros;
- 2- **CONSIDERANDO-SE** a necessidade da boa convivência e o interesse geral em assegurar a todos os cooperados a geração de renda, este Regimento Interno foi aprovado, em assembléia soberana e regularmente convocada para tal fim, bem como resoluções, deliberações e determinações embasadas na legislação e regras impostas pelos poderes competentes, observados os ditames legais e o que mais a seguir.

Das obrigações e deveres dos cooperados

Artigo 1º – Todos os cooperados atuais e futuros, doravante denominados comum e genericamente por COOPERADOS ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente Regimento Interno (RI).

Artigo 2º – É dever de todo COOPERADO prestigiar e fazer acatar as deliberações de Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) e do presente Regimento Interno.

Artigo 3º – O Cooperado é responsável pela manutenção dos seus produtos, podendo retirá-los quando necessário, mediante documento por escrito de cada produto.

Artigo 4º – Todos os COOPERADOS têm o dever de tratar com respeito os colaboradores, outros cooperados e seus respectivos artesanatos, zelando e vendendo conforme as normas de boa conduta. Da mesma forma, zelar pelas lojas e seus locais de venda. O não cumprimento deste artigo acarretará em afastamento e desligamento

Artigo 5º – O COOPERADO terá que participar nas reuniões on line mensais, que ocorrerão sempre no segundo sábado de cada mês, salvo em dias de feriado, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês ou em data discutida em reunião anterior.

Artigo 6º _ O COOPERADO, na entrega de material deverá trazer em duas vias iguais, especificando de forma detalhada e com o valor de cada peça entregue. Uma via será assinada pela responsável da loja, que será devolvida ao cooperado para conferência.

Parágrafo Único. EXCLUSÃO OU DEMISSÃO DO COOPERADO, se dará: pelo não comparecimento em três reuniões, consecutivas ou não durante o ano em vigor, sem justificativa; desacato a qualquer membro da BICHO DO PARANÁ, em reunião ou fora dela e atentado contra a moral e os bons costumes, será eliminado do quadro de sócio sumariamente.

Do Ingresso de Novos Cooperados

Parágrafo único: O ingresso de novos COOPERADOS, bem como a qualidade do artesanato produzido e os valores passarão por avaliação dos cooperados em reunião mensal e ou pela Diretoria da BICHO DO PARANÁ, para que sejam aprovados ou não.

Recebimentos e pagamentos

Parágrafo único: O pagamento da mão de obra dos cooperados, que participarem da reunião, será do dia 25 a 30 de cada mês, sendo avisado antecipadamente e poderá ser por depósito bancário ou pessoalmente na data estipulado pelo tesoureiro, caso não compareça à reunião não estará apto a receber os valores da mão de obra das vendas do mês, ficando acumulado para o mês seguinte.

Artigo 7º – Todos os COOPERADOS ficam obrigados a contribuir mensalmente com a valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) para o pagamento das despesas comuns da BICHO DO PARANÁ, na forma e proporção previstas na

Assembléia Geral Ordinária, efetuando os recolhimentos nos prazos estipulados. Esses valores serão corrigidos pelo INPC do mês de março de cada ano.

Artigo 8º - Fica estipulado que a BICHO DO PARANÁ cobrirá o custo do cooperado de deslocamento, alimentação e frete quando no uso de seu veículo próprio, que participar trabalhando nas feiras e eventos, sempre com a apresentação dos documentos comprobatórios.

Artigo 9º- A Cooperativa reterá o valor em porcentagem de 33% (Trinta e três por cento) sobre o valor da venda, em cada produto, para custear as despesas.

Artigo 10º – A Cooperativa fará em todas as reuniões prestação de contas do mês anterior, de uma maneira clara e objetiva com todos os documentos para que os cooperados possam acompanhar.

Disposições gerais

Artigo 11º - Produtos de época e danificados terão prazo de 10 dias a contar do dia da reunião mensal para serem retirados. Caso o cooperado não venha retirar, a mercadoria será vendida na banca da promoção ou descartada se estiver danificada, sempre com o aval da diretoria.

Artigo 12º- A Cooperativa poderá, sempre que necessário vender outros produtos de boa procedência e de forma consignada e que não venham atrapalhar os cooperados ou o bom andamento da loja e os valores de comissão sobre as vendas não sejam menos de 50%. A autorização para a venda será dada em reunião mensal dos cooperados e com a aceitação da maioria presente.

Artigo 13º - É expressamente proibida a compra de mercadorias artesanais por parte dos cooperados para que coloquem a venda na loja, ou em feiras e eventos.

Artigo 14º -É expressamente proibida, em horário de trabalho, os colaboradores e/ou cooperados que estejam trabalhando na loja e/ou feiras, fazerem qualquer tipo de trabalho artesanal, de forma a não atrapalhar o andamento natural do ponto de venda e o atendimento ao cliente.

Artigo 15º - No caso de perda ou extravio de mercadorias dentro da loja e ou em eventos, a BICHO DO PARANÁ responsabilizará os cooperados que estiverem no comando no momento, pelo ressarcimento do mesmo, salvo em assaltos e com a apresentação do boletim de ocorrência, quando o prejuízo será dividido entre os cooperados e a Cooperativa.

Artigo 16º - Uma cópia do presente REGIMENTO deverá obrigatoriamente ser disponibilizada para cada COOPERADO, obrigando-o ao cumprimento deste, ainda que nada conste no Estatuto Social da BICHO DO PARANÁ.

Artigo 17º-A BICHO DO PARANÁ disponibilizará um calendário com as festas e feiras em que estará participando, para que cada cooperado se disponha a trabalhar e faça a inscrição.

Parágrafo único: Quando o Estatuto Social e o presente REGIMENTO forem omissos a respeito da regra para a solução de qualquer caso surgido entre os COOPERADOS, caberá a Diretoria da BICHO DO PARANÁ, a solução do litígio, mediante aplicação da legislação pertinente, analogia, usos e costumes, inclusive precedentes jurisprudenciais, sempre em tal ordem e submetidas ao referendo da primeira Assembléia Geral que se realizar subsequente à deliberação, se necessário for.

Artigo 18º - As Associações poderão dar suporte logístico, aos seus associados intermediando transportes para a sede em Curitiba, promover em suas cidades eventos culturais, educacionais e tecnológicos, com apoio e recursos da Cooperativa.

Curitiba-Pr,.

Londrina, 07 de abril de 2022.

Senhor Deputado

Devanil Reginaldo da Silva,

Cobra Repórter

Primeiramente gostaríamos de agradecer sua atenção para com o artesanato londrinense, encaminhando a Assembléia Legislativa do Paraná a nossa solicitação para obtenção da Certificação de Utilidade Publica. Estamos passando as suas mãos nosso projeto para implantação de um empreendimento na Capital paranaense, que beneficiará todos os artesãos do Paraná. O presente projeto encontra-se em fase adiantada, ele está sendo encaminhado a Prefeitura Municipal de Curitiba para cessão de um espaço para implantação da Cooperativa, este encaminhamento está sendo feito pela Câmara de Vereadores de Curitiba através do vereador, Leônidas Dias. Como temos acompanhado seu trabalho como deputado e seu empenho para o setor do Artesanato/Cultura gostaríamos que o senhor também fizesse parte deste projeto.

Aparecido Bidóia

Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho

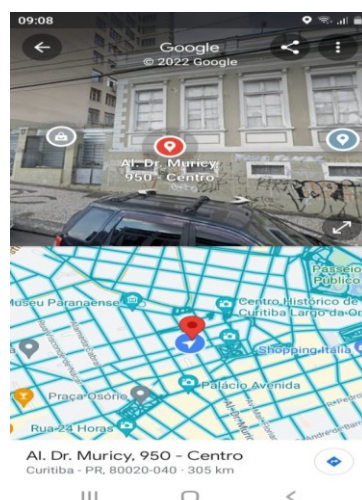
Ofício encaminhado ao Deputado Devanil Reginaldo da Silva,

Cobra Repórter em 25 de maio de 2022.

**RELATORIO DE ATIVIDADES 2022 – AMAPEV ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE
ARTESANATO PÉ VERMELHO – www.amapev.org**

Com posse da certificação de utilidade Pública, (graças ao empenho e trabalho de vocês e do Deputado), passamos para a segunda fase, a instalação da BICHO DO PARANÁ Cooperativa de Produtores Artesanais que terá por objetivo gerar trabalho e renda para todos os artesãos do Paraná. www.bichodoparana.art.br , localizamos um imóvel de propriedade do Governo na rua Dr. Muricy 950 o imóvel encontra-se desocupado, foi autorizado o seu uso em 2002 pela Lei Ordinária 13868/2002 à Universidade Livre do Artesanato, depois outras repartições o ocuparam, mas atualmente encontra-se desocupado. Gostaríamos de ver a possibilidade através da Assembléia, que este imóvel nos seja cedido, para instalação de nossa filial e sede da Cooperativa Bicho do Paraná. Saliento que estamos em tratativas com Parkshopping Barigui, para instalação de uma loja naquele shopping, **nosso objetivo com a instalação deste empreendimento em Curitiba é que ele se torne objeto de desejo dos paranaenses**, e neste imóvel da Dr. Muricy funcionaria nossa sede, estoque e a confeitaria, resgatando valores de outrora da capital paranaense.

Anexo segue localização do imóvel. Ld. 24/5/2022



Participação em editais públicos:

PROJETO FUNDAÇÃO ARAUCARIA - CENTELHA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES PROGRAMA CENTELHA II- PR

Título da idéia

Criação de Selo de Rastreabilidade, obtenção da Certificação FairTrade

Descrição do Problema

Inexistência de identidade do produto artesanal.

OBJETIVO - Criação de uma de identidade digital a ser incorporada no produto artesanal (um selo).O mercado de artesanato no Brasil segundo dados do IBGE de 2019, o setor movimenta cerca de 50 bilhões por ano no país e é fonte de renda para aproximadamente 10 milhões de pessoas. O Governo do Paraná entre 2021 e 2022, remunerou através de cursos de qualificação e premiação 14.827 paranaenses entre pessoas individuais, pequenas empresas e Entidades, cursos oferecidos pelas Universidades do Paraná, UEL, UEPG e UNESPAR, o valor investido supera a casa dos 40 milhões, através de Cursos culturais, Economia Criativa e solidária.O potencial do negócio se dá pela inexistência de tecnologia similar no segmento.Esta tecnologia agregará valor ao produto artesanal, que será comercializada junto a associações,cooperativas e produtores individuais do artesanato.

Solução Proposta

Criação de Selo de Rastreabilidade e obtenção da Certificação FairTrade com tecnologia de rastreamento do produto artesanal, desde a origem da matéria prima, passando pelo processo produtivo, processo de comercialização até o descarte final, será o diferencial nos produtos artesanais que utilizem esta tecnologia, o selo de identidade no produto. Esta tecnologia possibilita a visualização de como foi criado e desenvolvido o produto que o consumidor está adquirindo e como pode fazer seu descarte final.O exito da aplicação desta tecnologia se dá pelo fato da equipe que compõe este projeto ter vivência do artesanato e ouvir os clientes sobre oque querem no produto que estão adquirindo a equipe faz parte de uma associação de artesãos.

Diferencial Inovativo -

RELATORIO DE ATIVIDADES 2022 – AMAPEV ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ARTESANATO PÉ VERMELHO – www.amapev.org

Construção de um diferencial competitivo para produtos artesanais para ingresso no mercado internacional. A telemetria é uma tecnologia que permite dados do produto. Através desse sistema a gestão do artesanato desde sua origem, processo produtivo até seu processo de descarte. Através da roadmap que é uma ferramenta de roteiro estratégico com objetivo de levar informações sobre o artesanato roadmap é o recurso visual de alto nível que mostra a evolução do produto ao longo da vida sendo um conjunto de processo e ferramentas que simplificam o sistema artesanal. O Backlog ou lista do processo do produto é o caminho para o roadmap tomar forma. Roadmap parte da origem da matéria prima e o itinerário do processo produtivo do artesanato e seu o caminho até o consumidor. Consolidar a marca de produtos artesanais no mercado nacional e internacional, no mercado americano, europeu e japonês. O resultado final é a criação de um selo de identidade do produto artesanal. Crescimento de 40% ao ano ao longo dos próximos 10 anos, com valor agregado de 400% e 80% do faturamento originado de vendas para o mercado externo.

Equipe Empreendedora

A equipe é funcional, estruturada em sintonia com o objeto proposto, com técnico, administrativo/financeiro e vendas. Com visão de futuro e comprometida e com um propósito comum do projeto, o de encantar clientes através de uma estrutura enxuta mostrando transparência, objetividade e engajamento das pessoas em torno do projeto. Com a missão de agregar valores, para geração de trabalho e renda para o produtor artesanal, através de uma estrutura de venda com inovação e qualificação, através do constante treinamento das pessoas envolvidas no processo da produção artesanal. O proponente e a equipe já se conhecem a mais de 20 anos e atualmente desenvolvem trabalho em conjunto no segmento do artesanato através de uma associação de produtores artesanais.



LOGO

CHOMA

CHOMA SERA NOSSA MARCA

MODELO

O selo de identidade do produto do artesanato começaria pela rastreabilidade de matéria prima (barro fig.1) processo de manufatura (fig.2) produto acabado (fig.3) produto sendo comercializado (fig.4) selo de identificação (fig.5) modelo de selo (fig.6)



fig.1



fig.2



fig.3



fig.4



fig.5

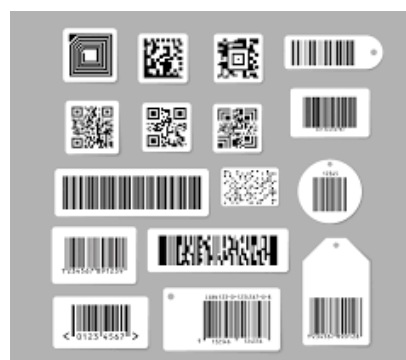


fig.6

Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo / Aldir Blanc



Cursos e capacitações desenvolvidos pela Associação em abril e maio de 2022 – cursos gratuitos. Com recursos da Bolsa Cultural Paraná Criativo.

Costura, Tear, Gastronomia Artesanal, Pintura





IMPLANTAÇÃO DO SELO DE IDENTIDADE DO PRODUTO ARTESANAL



IMPLEMENTAÇÃO DO CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO

“O Comitê Municipal de Economia criativa (CMEC) foi instituído por meio do Decreto n.º 361 de 21 de março de 2019, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de atividades de economia criativa, mediante estudo cultural, econômico e social.” Em Londrina.

A instituição do CMEC foi formalizada em 28 de março de 2019 durante a programação do I Seminário de Economia Criativa, realizado no SESC Cadeião Cultural.

Conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto n.º 361/2019, a Coordenação do CMEC fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL) em sistema de revezamento.”

REGIMENTO DO CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

O CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA foi criado embasado no Decreto n.º 361 de 21 de março de 2019 é um instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas a economia criativa de Londrina e região.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA:

I - definir prioridades na consecução da Política Pública da economia criativa e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados a economia criativa;

II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária para a economia criativa;

III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à economia criativa;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na economia criativa;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

O CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA tem a seguinte composição:

I – a AMAPEV ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ARTESANATO PÉ VERMELHO, representante por ela indicada;

II - um representante do coletivo formal,

III - um representante do coletivo informal;

IV- um representante de segmento profissional afeto a área da **cultura/artesanato**

V - um representante de municípios que aderirem ao projeto.

VI - um representante das áreas afetas a área da economia criativa; Gastronomia, artesanato, música, mídia, literatura, audiovisual, design, em cada uma das áreas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

O CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA, composto pelo Presidente, Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros, não cabendo suplência, em caso de vacância de cargo, far-se-a nova eleição.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

- a) Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos pares, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

O CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas que se fizerem necessárias e de acordo com as necessidades apresentadas , estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Parágrafo Único- Cada Comissão deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade dentro do segmento, bem delimitada pela plenária, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica de constituição.

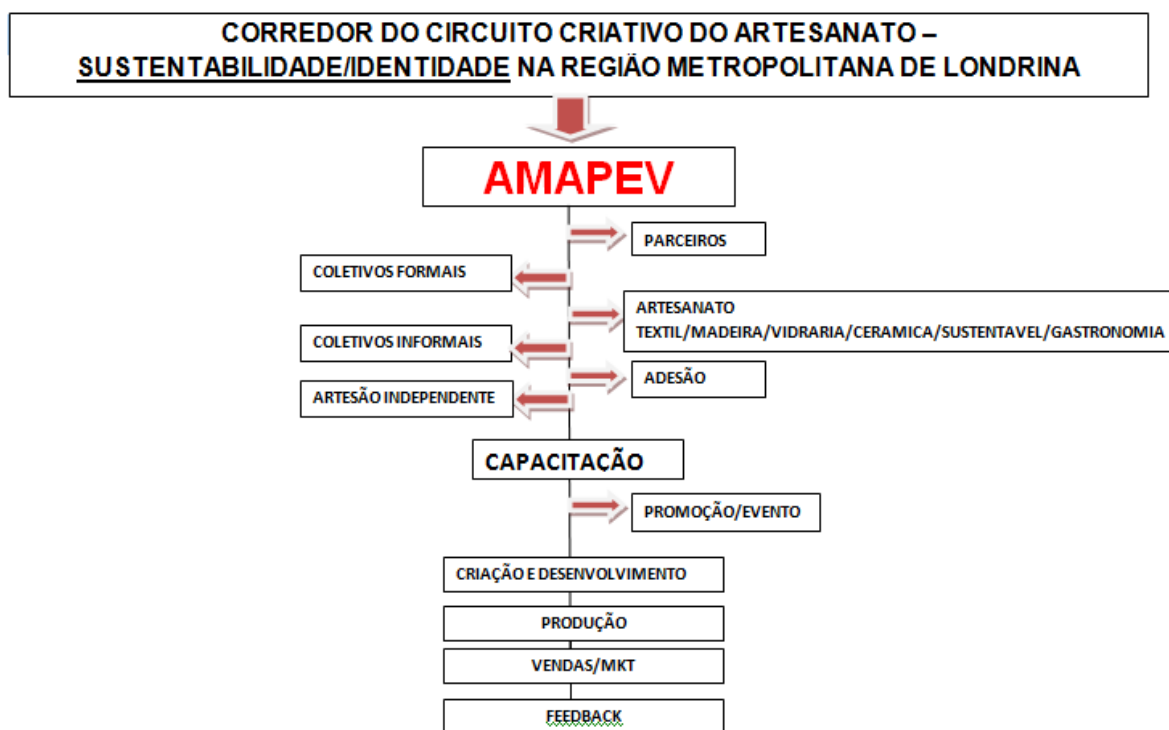
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

O CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação.

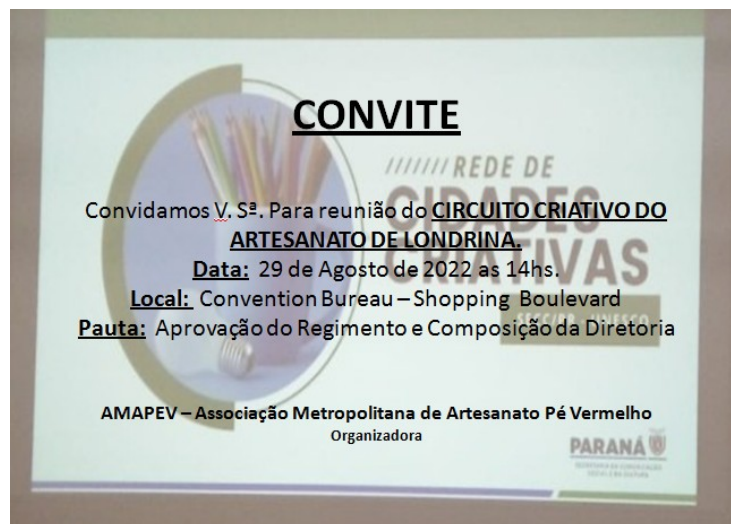
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Circuito, presentes em reunião específica para este assunto.

Os casos omissos no presente Regimento seguirão o Estatuto Social da AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho ou serão resolvidos pela plenária.



Diretoria de Projetos AMAPEV – CNPJ 35.630.154/0001-41 – www.amapev.org



**CIRCUITO
CRIATIVO
DO
ARTESANATO**



DECRETO Nº 361 DE 21 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Economia Criativa (CMEC) e dispõe sobre sua composição e atribuições. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.024.017604/2019-63

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Municipal de Economia Criativa (CMEC), com o objetivo de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de atividades de economia criativa, mediante estudo cultural, econômico e social.

Art. 2º - Fica a coordenação do CMEC a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina, em sistema de revezamento, tendo o CMEC a seguinte composição, contemplando titulares e suplentes:

I - ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;

- II - APL de TI - Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação de Londrina e Região;
- III - APL do Audiovisual - Arranjo Produtivo Local de Audiovisual de Londrina e região;
- IV - ACIL - Associação Comercial e Industrial de Londrina;
- V - APP - Associação Profissionais de Propaganda de Londrina;
- VI - Câmara Municipal de Londrina;
- VII - CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Turismo e Inovação);
- VIII - Comitê de Desenvolvimento do Teatro Mãe de Deus;
- IX - Fecomércio - Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Paraná (SENAC);
- X – Fecomércio - Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Paraná (SESC);
- XI – Fiep - Federação das Indústrias do Paraná (SESI);
- XII – Fiep - Federação das Indústrias do Paraná (SENAI);
- XIII – Fórum Desenvolve Londrina; XIV – IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- XV – IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;
- XVI – Londrina Convention and Visitors Bureau;
- XVII – SMC - Secretaria Municipal da Cultura;
- XVIII – SMF - Secretaria Municipal da Fazenda;
- XIX – Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- XX - Faculdade Pitágoras (Londrina);
- XXI - PUC PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Campus Londrina);
- XXII- UEL - Universidade Estadual de Londrina;
- XXIII- UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- XXIV- UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá (Londrina);
- XXV- UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia (Londrina);
- XXVI- Universidade Positivo (Londrina);

XXVII- UNOPAR - Universidade do Norte do Paraná (Londrina).

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do CMEC serão identificados, através de portaria, a partir das indicações efetuadas, por escrito, pelas instituições e órgãos citados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros indicados no art. 2º deste Decreto atuarão no CMEC em regime de colaboração.

Art. 4º Compete ao CMEC:

I – acompanhar, fortalecer e potencializar as iniciativas de Economia Criativa no âmbito municipal;

II – elaborar um Plano Municipal de Economia Criativa;

III – estabelecer programas de intercâmbio e cooperação técnica em âmbito regional, nacional e internacional

IV – mapear a Economia Criativa na cidade;

V – propor Políticas Públicas para Economia Criativa; e

VI – realizar formação continuada na área de Economia Criativa através de fóruns, congressos, oficinas, palestras, entre outros.

Art. 5º Os membros do CMEC reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente.

TERMO DE ADESÃO

Eu

Manifesto interesse na adesão do CIRCUITO CRIATIVO DO ARTESANATO DE LONDRINA. De acordo com regimento, no segmento de:

- () Coletivo Formal
- () Coletivo Informal
- () Parceiro
- () Artesão Independente
- () Associação

Londrina, ____ Agosto de 2022.

Assinatura

CPF.

Reuniram-se no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois a diretoria da AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho e convidados conforme relação, na sede do Convention Bureau de Londrina no Shopping Boulevard. Para instalação e aprovação do Regimento do Circuito Criativo do Artesanato de Londrina, bem como compor a direção deste projeto. O Presidente da Amapev Aparecido Bidóia apresentou aos presentes a estrutura de Associação, aos presentes e os projetos em andamento sendo o Circuito um projeto que está sendo incentivado pela Associação e seus parceiros. Foi lido por mim Karine de Oliveira na função de secretária da Associação, o regimento do circuito para que os presentes tomassem

conhecimento e fizessem as possíveis ressalvas e alterações em sua escrita. Foi sugerida pela que as comissões temáticas sejam criadas para dar sustentação e suporte para o desenvolvimento do Circuito, bem como especificar de maneira aplicada o método quanto ao funcionamento das comissões temáticas numa forma consultiva para cargos uma vez que mais cidades serão envolvidas neste Projeto e o segmento cultural é composto por uma diversidade grande. Em seguida o Presidente da Amapev, demonstrou as “bandeiras e protótipos” da **ecobags**, produto este que o Circuito começará a desenvolver inicialmente em Londrina, e depois se expandirá para a região. O Regimento foi alterado e aprovado pelos presentes. Em seguida foi colocada em votação nominal a direção do Circuito conforme consta no Regimento, que foi aclamado pelos presentes, e assume **a Presidência do Circuito Ana Lucia Montenegro e Secretaria Karine de Oliveira**, foi feita a adesão ao Circuito dos presentes que se interessaram pelo projeto através de FICHA DE ADESÃO, foi colocada a palavra a disposição e como ninguém fez uso dela, foi dada por encerrada a sessão e coube a mim Karine de Oliveira transcrever os fatos.

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 2023/2025

CHAMADA PUBLICA

AMAPEV – Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho, comunica ao interessados que encontram-se abertas as inscrições para novos associados de 1º a 29 de setembro, conforme previsão estatutária. Os interessados deverão primeiramente acessar nosso site www.amapev.org e ver as condições, posteriormente preencher a ficha e anexar documentos em nossa Unidade Shangri-la

Londrina 15 de Agosto de 2022.

Karine de Oliveira
Secretária

Certificada de Utilidade Pública
Estadual - Lei 21033 de 3/5/22



DIRETORIA 2023/2025

Presidente Aparecido Bidóia

Vice-Presidente, Maria Angelica Torino,

Primeira Secretária, Karine Valeria Silva Oliveira,

Segunda Secretária, Denise de Cassia Gutuzzo Casimiro,

Primeira Tesoureira Ana Lucia Stellin Montenegro

Segunda Tesoureira, Ana Paula Serra Zanetti Machado

Conselho Fiscal

Odair Zanotto, Marcelina Bidóia, Mayara Eduardo Vitor,

Membro suplente: Lazaro Alfredo Machado Gorini

2023 ABERTURA PARA NÃO ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA

AMAPEV - Associação Metropolitana de Artesanato Pé Vermelho, comunica que estão abertas 18 vagas para **não associados** na Unidade Shangri-la (vendas). As inscrições devem ser feitas no período de 27 a 29 de dezembro de 2022.

Londrina, 15 de dezembro de 2022

Aparecido Bidóia
Presidente

- 1. CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA PRODUÇÃO ARTESANAL**
- 2. ABERTURA DE NOVAS UNIDADES NO PARANÁ E NO BRASIL**
- 3. CRIAÇÃO DO CANAL YOUTUBE**
- 4. PLANEJAMENTO AGENDA 2022/2023**